



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



RELATÓRIO FINAL
DO
II CONGRESSO ANGOLANO DE DIREITO CONSTITUCIONAL



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



I. APRESENTAÇÃO GERAL

A Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto constitui-se numa academia fundada na diversidade de investigação e divulgação científica, desenvolvimento e consolidação do ensino do Direito em Angola.

Nesta conformidade, o Departamento de Ensino e de Investigação em Ciências Jurídico-Políticas promoveu a organização do **II Congresso Angolano de Direito Constitucional**, que teve lugar no *Auditório Maria do Carmo Medina*, nos dias 07, 08 e 09 de Novembro de 2023, sob a coordenação geral do Professor Doutor André de Oliveira Sango e a Coordenação Científica encabeçada pelo Professor Doutor Raúl Carlos Vasquez Araújo, cujo Porta-voz foi o Professor Graciano Kalucango, Vice-Decano para os Assuntos Científicos da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

A organização do Congresso contou, ainda, com um Comité Científico integrado pelo Professor Doutor Manuel Sabonete Camati; Professor Doutor Eduardo Mendes Simba; Professor Cláudio Paulino dos Santos; Doutor Pedro Kinanga dos Santos e a Mestre Rosa Maria Guerra, e com uma Comissão Executiva, composta pelo Mestre Anísio Samandjata; Dr. Ezequiel Geremias; Dr. Mário Veríssimo; Dr.^a Hélia Pimentel; Dr. Jaime Gabriel; Dr. Evander Vilembo; Dr. Lukeny Pascoal e o Engenheiro José Queiróz.



II. METODOLOGIA E OBJECTIVOS DO CONGRESSO

Com uma metodologia baseada em mesas redondas e debates, o II Congresso Angolano de Direito Constitucional procurou atingir vários objectivos, dentre os quais, foram destacados os seguintes:

- Análise do valor que, hodiernamente, é conferido à pessoa humana no contexto jurídico-constitucional angolano;
- Compreensão sobre que medida o Direito Constitucional tem servido de instrumento de conformação social no âmbito da concretização, densificação e realização dos direitos fundamentais;
- Reflexão sobre a (des)necessidade de uma Revisão Constitucional em Angola;
- Constatação dos vários pontos de intercepção que se colocam no plano constitucional, relacionados à força jurídica de expedientes metapositivos como critérios de qualificação e decisão de questões concretas e aos meios de legitimação, directos ou indirectos, ao exercício do poder;
- Avaliação do modelo gizado pelo legislador constituinte para efeitos de limitação recíproca dos poderes, indagando a eficiência e a eficácia dos vários mecanismos colocados à disposição dos Órgãos de Soberania;
- Análise das garantias de que a Constituição dispõe para reagir às violações que se podem constatar no exercício das funções do Estado;
- Reflexão sobre a fiscalização da constitucionalidade, enquanto exercício que se faz para a verificação da conformidade dos actos dos órgãos do poder público com a Constituição;



- Compilação das comunicações para tornar possível a sua publicação nas Actas do Congresso.

III. ESTATÍSTICAS DO CONGRESSO

No essencial, o Congresso registou a seguinte estatística geral:

- 450 inscritos via online;
- 3.525 participantes, dos quais 790 presenças físicas, e online: 2.096 pelo Youtube, 179 pelo Facebook e 460 pelo Zoom;

PRIMEIRO DIA DE CONGRESSO

O Congresso começou com a entoação do Hino Nacional, seguido de um minuto de silêncio, em homenagem ao Professor Teixeira Martins, falecido no passado dia 2 de Novembro de 2023.

Integraram a Mesa da Sessão Solene de Abertura as seguintes entidades:

1. Professor Doutor Pedro Magalhães - Magnífico Reitor da Universidade Agostinho Neto.
2. Professor Doutor André Victor - Decano da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.
3. Dr.^a Laurinda Cardoso – Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional.
4. Professor Doutor André de Oliveira Sango – Coordenador do Departamento de Ensino e Investigação em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.



O Professor Doutor André Victor, Decano da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, deu as palavras de boas vindas e, de seguida, o Professor Doutor Pedro Magalhães, Magnífico Reitor da Universidade Agostinho Neto, proferiu o discurso de abertura do Congresso.

A Dr.^a Laurinda Cardoso, Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional, tomou a palavra para a comunicação inaugural do Congresso e o Professor Doutor André de Oliveira Sango, Coordenador do Departamento de Ensino e Investigação em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, encerrou a Sessão Solene de Abertura, apresentando os objectivos gerais do Congresso.

Na sequência, sob à presidência da Professora Doutora Helena Prata, os trabalhos da Primeira Mesa tiveram início, subordinados ao tema: *“O VALOR DA PESSOA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL”*.

No período da tarde, teve início a Segunda Mesa que tratou do tema *“A CONSTITUIÇÃO E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”*, presidida pelo Professor Doutor Carlos Burity da Silva.

Neste dia, intervieram os seguintes prelectores:

Da primeira e segunda mesa, participaram os seguintes prelectores:

1. Professor Doutor Carlos Feijó & Frei José Sebastião, que abordaram o tema sobre: *“A Dignidade da Pessoa Humana como Pressuposto Fundacional do Estado”*.



2. Mestre Esteves Hilário, e o Dr. Manuel Neto Costa, que abordaram o tema sobre: *A Reserva do Possível: Um Desafio para Concretização dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais*.
3. Professor Doutor Adlézio Agostinho e o Professor Fernando Macedo, que abordaram o tema sobre: *As Limitações de Liberdades e Garantias Fundamentais nos Estados de Excepção Constitucional*.
4. Professor Doutor Isaac Paxé, e a Mestre Celmira Barros, com o tema sobre a: *“Dimensão Constitucional do Direito à Educação”*.
5. Professor Doutor João Valeriano e o Doutor Pedro Kinanga, com a abordagem sobre o: *“Direito Constitucional à Saúde”*.
6. Drs. Amaro Figueiredo e Ana Godinho, com o tema sobre: *“Os Desafios Institucionais na Concretização da Protecção de Dados”*.

Feitas as intervenções dos prelectores, foi aberta uma fase de debates, tendo sido constatado o seguinte:

- A abordagem do princípio da dignidade da pessoa humana deve ser feita numa perspectiva judaico-cristã, avaliada numa visão jurídico-pluralista, para evitar as actuações que possam desrespeitar este valor fundamental;
- A dignidade da pessoa humana tem um valor próprio, uma perspectiva normativa específica dos direitos fundamentais e constitui a base de um determinado Estado;
- A dignidade da pessoa humana, enquanto princípio, constitui a condição meta-positiva e o princípio dos princípios previsto na nossa Constituição;
- A Constituição da República de Angola consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como base e não como



pressuposto fundacional do Estado angolano, considerando que ela é pré e pós-constitucional;

- O mínimo existencial é um princípio destacável da Constituição material da República de Angola, que permite a concretização dos direitos económicos, sociais e culturais, vinculando o legislador ordinário;
- Existem factores que carecem de melhorias, consubstanciados no plano político-constitucional, no plano legislativo e no plano da gestão financeira pública;
- Deve-se buscar a optimização dos rendimentos gerados na sociedade e arrecadados pelo Estado, assim como a optimização da sua aplicação, para efectivação progressiva e sem derrogação do exercício dos direitos económicos, sociais e culturais, num processo escrutinado;
- O estado de excepção constitucional é uma questão controvertida, cujas teses e antíteses tornam-se cada vez mais candentes, numa era em que a saúde, o ambiente e a cibernética podem dar lugar a situações susceptíveis de causar anormalidade constitucional;
- O Estado de excepção não é cheque em branco para o exercício arbitrário do poder político, pelo que é necessário ter, como critério e limite de actuação, os princípios estruturantes de um Estado Democrático e Direito.

Feitas as constatações, foi concluído o seguinte:

- A dimensão constitucional do direito à educação demanda um ensino voltado para cidadania, que ensine as pessoas o que é ser cidadão de um Estado Democrático e de Direito; um ensino



capaz de criar uma consciência de liberdade, promovendo o seu desenvolvimento integral;

- O Direito Constitucional à saúde impõe ao Estado um conjunto de deveres, tal como o dever de concretizar os cuidados de saúde no seu todo;
- Os dados pessoais têm, nos dias de hoje, uma importância axiológica de grande dimensão, embora a sua protecção se configure, num primeiro momento, numa questão de consciência individual e, num segundo momento, deva ser um *modus operandi* institucional e não somente um problema de construção e concepção legal;
- A Constituição da República de Angola e demais legislação sobre a protecção de dados são inequívocos quanto ao reconhecimento da autodeterminação informativa como instrumento fundamental para a concretização da dignidade da pessoa humana;
- A existência de desafios sobre o melhoramento do envolvimento dos cidadãos e das instituições para a criação de uma cultura de protecção de dados e a transformação da Agência de Protecção de Dados numa verdadeira Entidade Administrativa autónoma e independente.

SEGUNDO DIA DE CONGRESSO

No Segundo dia do Congresso, 8 de Novembro de 2023, pelas 9 horas, no Auditório Maria do Carmo Medina, os trabalhos tiveram início, tendo contado com as prelecções e debates em volta de três Mesas.



Na primeira Mesa, sob à presidência da Professora Ana Paula Godinho, foram feitas reflexões sobre a “*REVISÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE E PERSPECTIVAS*”; na segunda Mesa, foram discutidas as questões atinentes às “*CONFLUÊNCIAS CONSTITUCIONAIS*”, cuja presidência coube ao **Professor Doutor Nelson Domingos**, e na terceira Mesa, foram feitas reflexões sobre os “*MECANISMOS DE CONTROLO RECÍPROCO DO PODER: CHECKS & BALANCES*”, presidida pela **Professora Maria da Conceição Sango**.

Neste dia, constituíram as respetivas mesas os seguintes prelectores:

1. Professor Doutor André de Oliveira Sango e o Professor Doutor Raul Araújo, com o tema “***Engenharia Institucional e Escolha do Modelo Constitucional***”.
2. Professor Nelson Pestana Bonavena e o Professor Marcolino Moco com o tema: “***Os Desafios da Revisão Constitucional no Quadro do Constitucionalismo Africano e suas Implicações para o Constitucionalismo Angolano***”.
3. Professor António Paulo e Dr. Sérgio Raimundo, com o tema “***A Contemporaneidade das Soluções Constitucionais e Perspectivas Futuras***”.
4. Professor Doutor José Octávio Serra Van-Dúnem e o Mestre Felipe Adolfo, com o tema “***Pluralismo Jurídico no Contexto do Direito Constitucional. Como operacionalizar o Costume?***”.
5. Professor Doutor Paulo Inglês e o Dr. André Caputo Menezes, com o tema “***Modelos de Sistemas Eleitorais para Acesso a Cargos Políticos e Administrativos***”.



6. Professora Doutora Cesaltina Abreu e o Engenheiro Fernando Pacheco, com o tema **“Partidos Políticos e os Movimentos Sociais: Contexto e Perspectivas Modernas”**.
7. Professor Doutor Manuel Sabonete Camati, e o Professor João Pinto, com o tema **“A Fiscalização Parlamentar: O Papel do Parlamento no Sistema Político Angolano”**.
8. Professora Doutora Elisa Rangel Nunes e o Professor Rui Ferreira, com o tema: **“Controlo Judicial à Actividade Legislativa e Executiva”**.
9. Professor António Ventura e Dr. Sérgio Calundungo, com o tema: **“Mecanismos de Fiscalização do Cidadão Eleitor”**.

Das discussões feitas neste dia de trabalhos, resultaram as seguintes conclusões:

- A Engenharia institucional é um dos temas, cujo tratamento dogmático merece e continua a merecer considerações de pensadores nacionais e estrangeiros, embora as abordagens feitas em torno do tema possam estar condicionadas de duas condicionantes: por um lado, a desconsideração da cultura política e, por outro, o protagonismo evidenciado em relação aos órgãos detentores do poder público;
- A abordagem sobre a engenharia institucional não está dissociada do sistema de governo, do sistema eleitoral e do sistema de partidos, enquanto elementos que dinamizam o funcionamento do sistema político;
- A solução para colmatar as insuficiências das opções do sistema político não passa, necessariamente, pela alteração formal da Constituição da República de Angola;



- A Constituição da República de Angola de 2010 não é um “produto acabado”, visto que carece, permanentemente, de conformação com a realidade política, económica e social do país;
- A solução dos problemas, numa Constituição normativa, não passa, necessariamente, pela sua revisão, mas por um olhar em torno de factores extra, pré e meta-constitucionais, tais como a criação de uma sociedade aberta, a reforma do Estado, assim como a consolidação do processo de transição política;
- O Estado Democrático e de Direito exige o reconhecimento de uma ordem jurídica plural; o que impõe a necessidade de respeito pelos entes infra-estaduais, concretizando, deste modo, o princípio da autonomia do Poder Local nas suas diversas manifestações;
- A transição para a independência foi um período fértil que permitiu o florescimento de movimentos sociais vibrantes e agregadores de valores de cidadania;
- Os partidos políticos não são, não podem e não devem ser o único canal para a participação do cidadão na política;
- A Constituição prescreve o controlo e fiscalização pela Assembleia Nacional dos actos do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, do Poder Judicial e dos outros órgãos sujeitos, sem prejuízo do princípio da separação de poderes e interdependência de funções, constitucionalmente consagrado;
- A Constituição consagra, também, que os actos do Poder Legislativo e do Poder Executivo podem ser objecto de controlo e



fiscalização pelo Poder Judicial, mormente pelo Tribunal Constitucional e Tribunal de Contas;

- A consagração de um poder judicial independente é uma garantia para a edificação de um Estado Democrático de Direito. Uma das medidas a ser tomada, com carácter imediato, é aprovação de uma lei que aprove a autonomia administrativa e financeira dos tribunais;
- O cidadão dispõe de vários meios de fiscalização dos actos dos Poderes Públicos para além da participação eleitoral;
- A cidadania e a participação democrática não se restringem à titularidade de direitos políticos, na medida em que a cidadania protegida na Constituição angolana é a cidadania que ultrapassa a cidadania eleitoralista;
- A comunidade jurídica deve defender o conceito de cidadania protegido na CRA.

TERCEIRO DIA DE CONGRESSO

No terceiro e último dia do Congresso, os trabalhos tiveram início às 09 horas, cujo Programa foi constituído por duas Mesas, com um total de 6 (seis) temas e de 12 (doze) prelectores.

A Primeira Mesa, com o tema central **“OS MODOS DE CONTROLO DA CONSTITUCIONALIDADE”**, foi presidida pela **Professora Doutora Luzia Sebastião**;

A Segunda e última Mesa, como o tema central **“O SISTEMA DE JUSTIÇA NO PLANO CONSTITUCIONAL ANGOLANO”**, foi presidida pela **Professora Júlia Ferreira**.



Neste último dia de congresso, os prelectores foram:

1. O Dr Africano Gamboa e o Dr. João Manuel Lourenço que abordaram o tema do **“Controlo e Execução das Decisões dos Tribunais (Constitucional e Contas)”**.
2. A Mestre Rosa Guerra e do Doutor Benja Satula abordaram o tema: *“Recurso Ordinário de Inconstitucionalidade: Um Mecanismo Constitucional de Protecção de Direitos Fundamentais?”*.
3. O Professor Hermenegildo Cachimbombo tratou do tema sobre: **“As Entidades com Legitimidade para Requerer a Declaração de Inconstitucionalidade. Qual o seu papel?”**.
4. O Dr. Onofre dos Santos e a Dr.^a Iracema Azevedo a abordaram sobre o tema da **“Independência dos Tribunais”**.
5. O Mestre Zinho Baptista que o abordou o tema da **“Independência do Ministério Público”**.
6. O Dr. Manuel Gonçalves e o Dr Rui Mangureira abordaram o tema sobre a **“Universalização da justiça em Angola: A necessidade da Defesa Pública”**;

Das discussões suscitadas, resultaram as seguintes constatações:

- O REI surgiu no ordenamento jurídico angolano para cumprir, igualmente, a função de garante da Constituição e, sobretudo, dos direitos fundamentais contra os actos que contendam com o seu conteúdo material;
- A imprescindibilidade da tomada de decisão e a sua execução para a efectiva tutela dos direitos fundamentais e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- A Constituição atribui a competência de controlo e fiscalização ao Tribunal Constitucional, constituindo-se como guardião



máximo e intérprete final em caso de violação ou da prática de actos inconstitucionais;

- As regras que complementam o direito a um processo equitativo incluem, igualmente, a existência de mecanismos eficazes e eficientes a que qualquer cidadão possa lançar mão para fazer valer, tempestivamente, direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados;
- A Constituição da República de Angola agrupa as entidades com legitimidade para requerer a declaração de inconstitucionalidade em função das espécies de acções;
- O papel das entidades com legitimidade para requerer a declaração de inconstitucionalidade é dos principais elementos dinamizadores da efectivação de direitos na ordem jurídica angolna, pelo que, as referidas entidades devem fazer uso da legitimidade que lhes é conferida, com responsabilidade e com consciência da concretização de um Estado Democrático e de Direito.
- É conveniente rever-se o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, que estabelece a condição hierárquica dos Magistrados de grau inferior aos de grau superior e na consequente obrigação de acatamento das directivas, ordens e instruções recebidos dos tribunais superiores (Tribunal Supremo), podendo ser responsabilizados pelo incumprimento e inobservância das directivas, ordens e instruções superiores, legalmente dimanadas;
- A Constituição da República de Angola garante a assistência jurídica e o acesso ao direito, tratados claramente, nos artigos 67.º, 195.º e 196.º;



- A necessidade de se estudar e adoptar o melhor mecanismo para a prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária;
- A criação de mecanismos sobre a formação adequada dos defensores públicos com vista a garantir uma assistência jurídica e judiciária gratuita de qualidade aos cidadãos;
- A definição dos critérios remuneratórios dos defensores públicos.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES

No cômputo geral, das prelecções, comentários e debates resultaram as seguintes conclusões e recomendações:

1. A necessidade de implementação da assistência judiciária, enquanto direito fundamental consagrado na CRA, carece da elaboração de uma lei ordinária relativa a organização e funcionamento da Defesa Pública, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 196.º.
2. A necessidade de governação organização do Poder Judicial numa perspectiva de defesa da autonomia e independência institucionais – essência da sua função – e na interdependência de funções, vital à organização do poder político e da sociedade.
3. A insuficiência do controlo formal da constitucionalidade na defesa da ordem jurídica deve, sempre, buscar o necessário controlo material que, implicando uma abordagem política do acto impugnado, nem sempre é bem compreendido.



4. A concepção pelos Estados de critérios, prazos e remédios para o asseguramento do tratamento dos assuntos com a diligência e eficiência requerida.
5. A continuação do investimento permanente na carreira e formação de quadros que auxiliam o exercício da actividade judicativo-decisória em matéria constitucional e não só.
6. A necessidade de criação das condições para o Tribunal Constitucional funcione sem interferências nem intromissões ou pressões externas.
7. A necessidade da existência de uma confluência entre o direito positivo e o direito costumeiro, exigindo o esforço de cada um de nós.
8. A necessidade de adequação do Regimento da Assembleia Nacional, para o conformar à Lei n.º 18/22, de 16 de Agosto – Lei de Revisão Constitucional, introduzindo a interpelação e Comissões Parlamentares de Inquéritos nos termos do artigo 162.º da Constituição da República de Angola.
9. A necessidade de reconhecimento pelos Estados sobre a importância da governança no âmbito da protecção dos dados pessoais, tanto pelo seu significativo valor económico que representam quanto pelo crescente risco do seu uso indevido.

V. AGRADECIMENTOS

A organização do II Congresso de Direito Constitucional endereça os seus calorosos agradecimentos a todos que, de forma directa ou indirecta, deram de si para que o Congresso se realizasse da melhor forma possível, destacando-se, designadamente:

- A Direcção da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto;



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



- O Tribunal Constitucional;
- O Mònaco Grupo;
- A Media Partner;
- A Julaw;
- As equipas de trabalho do II Congresso Angolano de Direito Constitucional.

Luanda, 9 de Novembro de 2023.

A COORDENAÇÃO GERAL DO II CONGRESSO ANGOLANO DE
DIREITO CONSTITUCIONAL

PROFESSOR DOUTOR ANDRÉ DE OLIVEIRA SANGO
PROFESSOR ASSOCIADO DA FDUAN